



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 6, DE 15 DE novembro DE 2019.

Estabelece as normas e instruções complementares para a realização de correições e inspeções nas zonas eleitorais do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, IV, VI e X do art. 20 da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005, pelos incisos II, IV, VI e X do art. 8º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 1º, 7º e 9º da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito de sua Circunscrição, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, que estabelece rotina para realização de correições nas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os registros dos trabalhos relativos aos procedimentos de correição e inspeção em sistema informatizado que integre as Zonas Eleitorais e auxilie a Corregedoria Regional na leitura simultânea de informações indispensáveis, objetivando corrigir erros e sanar dificuldades na prestação dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 09/2010-CGE, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para realização de Inspeções e Correições Eleitorais com utilização do SICEL, de forma a garantir a boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais pertinentes; e

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral impõem aos Juízes Eleitorais o imediato e preciso cumprimento, por força do que dispõe o art. 13 da Resolução TSE nº 7.651/65.

RESOLVE:

Art. 1º. O controle dos serviços dos Cartórios das Zonas Eleitorais será realizado, diretamente, por meio de inspeções, correições ordinárias, correições extraordinárias e correições de posse, mediante a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL), e nos termos do disposto na Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, no Provimento nº 09/2010-CGE, de 16 de dezembro de 2010, no presente Provimento, e, indiretamente, pela análise de relatórios apresentados.

Art. 2º. A inspeção tem por objetivo verificar a regularidade das atividades cartorárias, orientar os servidores quanto aos procedimentos e rotinas adequados e sanar eventuais irregularidades detectadas, e será realizada nas zonas eleitorais pela Corregedoria Regional Eleitoral, por determinação do Corregedor.

§ 1º. A inspeção será previamente agendada pela Corregedoria Regional Eleitoral e poderá ser realizada sob as seguintes modalidades:

I. Inspeção presencial, com deslocamento da equipe designada até a sede do juízo, por determinação do (a) Corregedor (a), sempre que entender necessário; e

II. Inspeção virtual, quando acontecerá o encontro das equipes, tanto da Corregedoria quanto das zonas eleitorais, à distância, mediante utilização de equipamentos de videoconferência ou similar, disponibilizado pelo TRE-PI.

a) A implantação do procedimento de inspeção virtual será procedida de forma gradual, mediante critérios de seleção, tempo e oportunidade definidos em projeto específico a ser deflagrado pela equipe da Corregedoria Regional e apresentado ao (à) Corregedor (a), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente normativo;

b) O projeto deverá contemplar, mediante justificativa respaldada nos critérios de eleição das zonas eleitorais, a metodologia, a periodicidade e o quantitativo de zonas eleitorais a serem inspecionadas anualmente, de acordo com cronograma a ser submetido à aprovação do (a) Corregedor (a), no mês de fevereiro de cada ano;

c) As zonas eleitorais selecionadas deverão ser formalmente científicas do cronograma, metodologia e etapas do procedimento de inspeção virtual, definidos no projeto, mediante autuação no SEI, utilizando o Tipo do Processo “Corregedoria Eleitoral - Inspeção”, bem como por intermédio de comunicação, via mensagem eletrônica, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do início dos trabalhos, sem prejuízo da formalização do início das atividades.

§ 2º. As inspeções deverão ser autuadas, individualmente, no PJe na Classe “Insp” pela Seção de Controle e Autuação de Processos da Corregedoria – Sepac, e submetidas à apreciação e homologação pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 3º. A inspeção poderá ainda ser efetivada pelo próprio Magistrado da Zona Eleitoral respectiva ou, ainda, pelo Corregedor Regional Eleitoral, a qualquer tempo.

Art. 3º. A correição extraordinária será realizada pelo Juiz, de ofício, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, ou quando determinada pelo Corregedor Regional, ou, ainda, pelo próprio Corregedor Regional, quando entender necessário.

§ 1º. O Juiz, ao realizar correição extraordinária de ofício, deverá comunicar à CRE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de início da realização do procedimento, possibilitando então o preparo do ambiente no SICEL.

§ 2º. A correição extraordinária deverá ser autuada no PJE - Classe “CorExt”.

Art. 4º. A correição ordinária, que tem, por fim, aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, será realizada e presidida pessoalmente pelo Juiz Eleitoral da Zona

respectiva, titular ou substituto, durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, no período de 1º de fevereiro a 31 de março, de cada ano, sendo vedado delegar a presidência dos trabalhos aos servidores do Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. Os trabalhos de correição deverão ser realizados durante o horário normal de expediente, devendo-se evitar a paralisação dos serviços ou a alteração do horário de atendimento ao público.

Art. 5º. Para a realização da correição ordinária, o Juiz Eleitoral determinará:

I – a expedição de edital de correição (Anexo I), designando o dia, hora (início e término) e local para a realização dos trabalhos, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local de costume do Cartório Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do processo correcional;

II – a expedição de portaria designando um servidor do Cartório Eleitoral para secretariar os trabalhos (Anexo II); e

III – a cientificação do representante do Ministério Público titular da Zona Eleitoral respectiva, a fim de que acompanhe o processo correcional.

Art. 6º. Na data designada para a realização da correição ordinária serão adotados os seguintes procedimentos:

I – preencher o roteiro de correição ordinária disponibilizado no SICEL;

II – lançar a anotação “vistos em correição”, após o último registro, em todos os livros e autos submetidos a exame, que deverá ser datada e rubricada pelo Juiz Eleitoral;

III – confeccionar a ata de abertura da correição (Anexo III);

IV – reduzir a termo e registrar na ata da correição todas as correspondências e manifestações verbais apresentadas no Cartório Eleitoral respectivo acerca dos serviços eleitorais.

Art. 7º. O Juiz Eleitoral deverá acompanhar a operação no SICEL, inclusive quanto ao preenchimento dos quesitos contidos no roteiro de correição ordinária, fazendo constar, no campo próprio, as observações que se fizerem necessárias.

§ 1º. As respostas aos quesitos do roteiro da correição, apresentadas como “não conforme” e “exige aperfeiçoamento”, deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, no campo “observação”, que se destina, também, à descrição das circunstâncias peculiares indispensáveis à apreciação dos respectivos quesitos, visando subsidiar a adoção de medidas saneadoras ou ações de melhoria.

§ 2º. Concluído o preenchimento no SICEL, as informações inseridas ficarão disponíveis ao Juízo Eleitoral respectivo, às Corregedorias Regional e Geral, no âmbito de suas competências, na forma de relatório, através do qual poderão ser apontadas as inconsistências observadas na prestação dos serviços eleitorais.

§ 3º. O prazo para responder a totalidade dos roteiros no SICEL não poderá exceder aquele definido pela autoridade competente para a conclusão dos trabalhos de correição.

§ 4º. Em caso de impossibilidade técnica na utilização do SICEL, no período designado no edital para a realização da correição, poderá o Juiz Eleitoral prorrogar os trabalhos, desde que observada a data limite de 31 de março do ano de realização da correição, a fim de que seja solucionada a falha técnica.

§ 5º. A criação dos procedimentos referentes à correição ordinária, no SICEL, é atribuição conferida tão somente às Corregedorias Eleitorais Geral e Regionais, incumbindo às Zonas Eleitorais o preenchimento correspondente.

§ 6º. Para fins do art. 5º da Resolução TSE nº 21.372/2003 e art. 8º do Provimento nº 09/2010-CGE, considera-se comunicação oficial da conclusão do procedimento ordinário, a disponibilização do relatório de correição no SICEL após a conclusão do seu preenchimento pela zona eleitoral, nos termos do § 2º.

Art. 8º. Com base no roteiro de correição ordinária inserido no SICEL, o Juiz Eleitoral deverá elaborar a ata de encerramento da correição (anexo IV), apontando, se for o caso, os eventuais erros, abusos ou irregularidades detectados, bem como mencionar as providências adotadas para sanar tais inconsistências.

Parágrafo único. Sem prejuízo das informações descritas no *caput* deste artigo, deverá ainda constar da ata:

I - a listagem em ordem cronológica de autuação, com a situação atual, dos processos e inquéritos em trâmite na Zona Eleitoral, bem como daqueles sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativa; e

II - a relação em ordem cronológica de protocolização, com a situação atual, dos documentos em trâmite na Zona Eleitoral.

III - a adoção da providência de que trata o Provimento nº 005/2010-CRE/PI, de 15 de março de 2010, que estabelece procedimentos acerca da indicação da condição de possível foragido ou estadia no exterior quando da expedição de mandado de prisão em face de pessoa condenada, com sentença de pronúncia ou com prisão preventiva decretada em processo por crime eleitoral.

Art. 9º. O Juiz Eleitoral, após finalizar os trabalhos correcionais, determinará a autuação do Processo de Correição no Sistema PJe, Classe “CorOrd”, contendo o edital de correição, portaria de designação de Secretário, científicação do Ministério Público Eleitoral, atas de abertura e de encerramento da correição, relatório extraído do SICEL e documentos relacionados no parágrafo único do art. 8º deste Provimento, todos devidamente assinados pelo Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Enquanto não for implementado o PJe nas zonas eleitorais, as correições deverão ser autuadas no SADP na classe Correição em Primeiro Grau – CPG.

Art. 10. O Juiz Eleitoral deve encaminhar o processo de correição à Corregedoria Regional Eleitoral, até o dia 30 de abril do ano de sua realização, sob pena de incorrer em falta funcional, sujeita à apuração mediante inquérito administrativo.

Art. 11. Após o recebimento pela Corregedoria Regional Eleitoral, o processo de correição deverá ser remetido à Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Correições e Inspeções (Seozic), para

manifestação e, em seguida, submetido à apreciação e homologação pelo Corregedor Regional Eleitoral, que determinará as medidas para o regular funcionamento dos serviços eleitorais e dará ciência à Presidência em relação aos fatos de sua competência.

Art. 12. O Juiz Eleitoral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação exarada pelo Corregedor, sanar as inconsistências apontadas e comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral, via documento digital no SEI.

Parágrafo único. A comunicação referida no *caput* deverá conter, no que couber:

- I – justificativa fundamentada quanto a não observância das orientações e normas;
- II – providências adotadas para a regularização das inconsistências; e
- III – solicitação de prazo para regularização das inconsistências não sanadas.

Art. 13. Correição de posse é o procedimento realizado pelo magistrado, ao assumir a titularidade da zona eleitoral, com a finalidade de realizar levantamento de acervo processual e patrimonial do cartório eleitoral.

§ 1º. A correição de posse deverá ser realizada, sem prejuízo do regular andamento dos serviços eleitorais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

§ 2º. O Juiz Eleitoral, ao realizar correição de posse, deverá comunicar à CRE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de início da realização do procedimento, possibilitando então o preparo do ambiente no SICEL.

§ 3º. Após finalizar os trabalhos, o Juiz Eleitoral determinará a autuação do Processo de correição de posse no SEI, utilizando o Tipo do Processo “Zona Eleitoral – Correição de Posse (CorPos)”, que terá como documentos iniciais o ofício comunicando o período de realização do procedimento e o termo de posse do magistrado na zona eleitoral.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor a partir do dia 07 de janeiro de 2020.

Art. 15. Revogam-se o Provimento CRE/PI nº 07, de 11 de novembro de 2013, o Provimento CRE/PI nº 02, de 19 de março de 2014, e o Provimento CRE/PI nº 03, de 03 de maio de 2019.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de novembro de 2019.

Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Corregedor Regional Eleitoral**, em 15/11/2019, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0858341** e o código CRC **215D249F**.

0009757-06.2019.6.18.8000

0858341v2